

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2021.
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.
PROJETO DE LEI N.º 18/2021.
OBJETO: DENOMINA TRAJANO VIEIRA DA SILVA O IMÓVEL PÚBLICO QUE MENCIONA.
AUTOR: VEREADOR PROFESSOR DIEGO.
RELATORA: VEREADORA ANDRÉA MACHADO.

1. Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei n.º 18/2021, de autoria do Vereador Professor Diego, que “denomina Trajano Vieira da Silva o imóvel público que menciona”.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria da Vereadora Andréa Machado, por força do r. despacho da mesma Vereadora na condição de Presidenta desta Comissão.

2. Fundamentação:

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Diante disso, dá a presente análise:

Procedeu-se a substituição da expressão “Palmeirinha Nova” pela expressão “Palmeirinha II”, constante do artigo 1º deste Projeto, tendo em vista que a Lei n.º 1.382, de 22 de novembro de 1991, que “dispõe sobre a criação do Distrito de Palmeirinha e dá outras providências”, assim dispõe no seu artigo 2º e respectivo parágrafo único:

Art. 2º O Distrito de que trata o artigo anterior será designado por número ordinal, conforme ordem de sua criação, tendo o nome do povoado que lhe deu origem.

Parágrafo único. A sede do Distrito é a Vila de Palmeirinha II.

Assim sendo, por se tratar do Distrito de Palmeirinha mais recente seria o caso de constar Palmeirinha II.

Sem mais para o momento, passa-se à conclusão.

3. Conclusão:

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 18, de 2021, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 29 de março de 2021; 77º da Instalação do Município.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Relatora Designada

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 18/2021

Denomina de Cemitério Trajano Vieira da Silva o logradouro público que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Cemitério Trajano Vieira da Silva o logradouro público situado no Distrito de Palmeirinha II no Município de Unaí (MG).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 29 de março de 2021; 77º da Instalação do Município.

VEREADOR PROFESSOR DIEGO
Cidadania